

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015)

Inclua-se, no Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. O § 2º do art. 9º da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Até o prazo previsto no § 1º, a gratificação será paga em seu percentual mínimo, e, não sendo editada essa Resolução e enquanto perdurar tal condição, o percentual de gratificação de desempenho a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2011 será de 60% (sessenta por cento), e, a partir de 1º de janeiro de 2016, será de 80% (oitenta por cento).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.300, de 2010, criou na forma do seu art. 9º a Gratificação de Desempenho, devida, na forma de regulamento a ser editado em Resolução do Senado, no percentual de 40 a 100% sobre o vencimento. Até que essa regulamentação seja baixada, foi fixado o percentual de 60% a partir de janeiro de 2011.

Contudo, já decorridos quase seis anos da vigência da Lei, a regulamentação não foi editada e os servidores permanecem percebendo percentual inferior ao que, no Poder Executivo, foi atribuído, na mesma situação, a diversas carreiras e planos de cargos. Por exemplo, a Lei nº 11.307, de 2006, previu o percentual, até que fosse regulamentada a Gratificação de Desempenho do PGPE, de 80%.



No presente momento, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou o acréscimo à despesa com pessoal da ordem de R\$ 199 milhões em 2016, ao qual poderá ainda ser acrescido o percentual da contribuição patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor de 22%, o que totalizaria cerca de R\$ 240 milhões de acréscimo na despesa.

A proposta contida no PLS 553, de 2015, porém, importa em despesa de apenas R\$ 174 milhões anuais, segundo dados da SEFIN do Senado Federal, incluindo-se nesse valor a contribuição para o Plano de Seguridade Social. Há, assim, plenas condições fiscais e financeiras de ampliação do gasto, nos termos do limite previsto, e a presente emenda visa apenas assegurar o direito que a Lei já conferiu, de forma mais justa e adequada, sem invadir a competência regulamentar da matéria, que tem caráter *interna corporis*.

Assim, por se tratar de matéria que interessa a todos os servidores do Senado Federal, ativos, aposentados e pensionistas, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

